PUBLICADO EM
16 - 04 - 2020
Jornal A.M.P.
Página 207
Edição 1991
Marisete
Ass. Responsável

DECRETO Nº 3952/2020
Data 14/04/2020

Súmula: Altera o art. 5º do Decreto nº 3941/2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR **HÉLIO KUERTEN BRUNING,** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO, que o Decreto Municipal nº 3941/2020, previu em seu art. 5º, multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), a ser aplicada em caso de descumprimento de suas disposições,

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar o pagamento dessa multa, de se diferenciar as sanções entre pessoas físicas e jurídicas, bem como a imprescindibilidade de se oferecer o contraditório e ampla defesa,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o art. 5º do Decreto nº 3941/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - A desobediência de qualquer disposição deste Decreto e da legislação de referência, acarretará ao infrator multa pecuniária, a ser aplicada da seguinte forma:

§ 1º - A Multa será fixada entre R$ 200,00 (duzentos reais) a 1.000,00 (mil reais), e será aplicada em caso de descumprimento das normas por pessoas físicas e/ou jurídica.

§ 2º - Para a aplicação das multas, a responsabilidade da pessoa jurídica não exclui a da pessoa física, na medida de sua culpabilidade.

§ 3º - A multa será aplicada, cumulativamente, por cada ato e por cada dia de descumprimento.

§ 4º - Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§ 5º - A pessoa ou estabelecimento terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar defesa junto ao órgão responsável pela multa, que analisará as razões apresentadas, e a apreciará em até 5 (cinco) dias úteis, podendo deferir ou indeferir eventual pedido de cancelamento, de acordo com as justificativas e provas apresentadas.

§ 6º - Caso o interessado acate a notificação e apresente em até 3 (três) dias úteis manifestação de concordância e adequação com as medidas legislativas de enfrentamento da pandemia de COVID-19, o valor da multa será reduzido em 80%.

§ 7º - A aplicação das multas dar-se-á sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição e o emprego de força policial, bem como da responsabilização civil e penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal.

§ 8º - As multas aplicadas, caso não adimplidas no prazo de 30 (trinta dias), serão inscritas na Dívida Ativa do Município.

§ 9º - Fica recomendado o uso de máscara a todos os comerciantes, colaboradores, e a população em geral quando necessitarem sair de suas residências.

§ 10 - Fica recomendado aos idosos, crianças e demais pessoas inclusas no grupo de risco, que fiquem em isolamento social nas suas residências, não adentrando em estabelecimentos comerciais, inclusive supermercados.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, em 14 de abril de 2020.

HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito de Três Barras do Paraná